



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

**ATA DA 208ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

1 Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, na
2 Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, teve
3 início a Sessão Extraordinária do Conselho Superior, sob a condução do Vice-Presidente do
4 CSMPDFT, José Firmo Reis Soub. Estiveram presentes os Conselheiros, Procuradores de Justiça,
5 Ruth Kicis Torrents Pereira, Benis Silva Queiroz Bastos, Arinda Fernandes, Antonio Ezequiel de
6 Araújo Neto, Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho, Katie de Sousa Lima Coelho e Mauro Faria de
7 Lima, e o Corregedor-Geral do MPDFT, Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho.
8 Ausentes justificadamente o Presidente do Conselho Superior, Leonardo Roscoe Bessa, e a
9 Conselheira Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza. **I – EXPEDIENTE. 1.**
10 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** Sem comunicações. **2. COMUNICAÇÕES DA**
11 **CORREGEDORIA-GERAL.** Sem comunicações. **II – ORDEM DO DIA.** O Presidente em
12 exercício inverteu a pauta e chamou o **1. Processo nº 08191.008251/2018-81.** Interessadas: Selma
13 Leite Nascimento Sauerbronn de Souza, Raquel Tiveron, Cíntia Costa da Silva e Selma Leão Godoy.
14 Assunto: *Afastamento de membros para participação em Curso de Aperfeiçoamento "Combate ao*
15 *crime organizado: máfias, corrupção e terrorismo", no período de 7 a 16 de maio de 2018, em*
16 *Roma/Itália.* Relator: Conselheiro Antonio Ezequiel de Araújo Neto. Discussão: O Relator esclareceu
17 que, em correção a informação anterior, foram juntadas aos autos certidões que atestaram não terem
18 as interessadas sofrido penalidade administrativa nos últimos 2 (dois) anos, conforme art. 13, inciso
19 II, da Resolução CSMPDFT nº 225/2016. **Decisão:** O Conselho Superior, à unanimidade,
20 acompanhou o voto do Conselheiro-Relator e referendou a Portaria PGJ nº 251, de 6.3.2018, com a
21 conseqüente autorização de afastamento da Procuradora de Justiça Selma Leite Sauerbronn de Souza,
22 das Promotoras de Justiça Raquel Tiveron e Cíntia Costa da Silva, e da Promotora de Justiça Adjunta
23 Selma Leão Godoy, para participação no citado evento. Neste momento a Conselheira Ruth Kicis
24 Torrents Pereira tomou assento à mesa. O Presidente em exercício inverteu a pauta e apregou o **2.**
25 **Processo nº 08191.027323/2018-90.** Interessado: Promotora de Justiça Rosana Maria Queiroz Viegas
26 de Pinho e Carvalho. Assunto: *Seminário Internacional II Global Mediation a se realizar no período*
27 *de 27 a 30 de março de 2018 em Lisboa-Portugal.* Relatora: Conselheira Katie de Sousa Lima
28 Coelho. Discussão: A Relatora destacou a Lei Complementar 75/93 cujo §1º, do art. 204 que dispõe
29 que o Conselho Superior será ouvido antes da autorização do afastamento, apesar do artigo 28 da
30 Resolução CSMPDFT nº 225/2016 que se refere à autorização pelo Procurador-Geral de Justiça e
31 homologação pelo Conselho Superior. **Decisão:** O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou a
32 Conselheira-Relatora pela autorização do afastamento em referência. Neste momento a Conselheira
33 Arinda Fernandes tomou assento à mesa. **3. Processo nº 08191.024940/2018-33.** Interessada:
34 Procuradora de Justiça Ruth Kicis Torrents Pereira. Assunto: *Alteração do Anexo I, primeira parte da*
35 *Resolução nº 64/2005, referente à escala de sessões.* Relator: Conselheiro Antonio Ezequiel de
36 Araújo Neto. Discussão: Leitura de relatório e voto. O Presidente suspendeu a sessão por cinco
37 minutos. Em continuação, o Conselheiro Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho, ao concordar com o
38 Relator, acresceu ao seu voto a retirada de toda a 1ª parte do Anexo I da Resolução CSMPDFT nº
39 64/2006. Segundo S.Exa. a escala de sessões dos Procuradores deve ficar a cargo da Coordenadoria
40 Administrativa das Procuradorias de Justiça, que poderá convocar reunião para tal providência,
41 permanecendo a preferência da escolha pela antiguidade do membro e nova alteração somente
42 ocorreria quando ocorresse vacância de procurador. O Conselheiro Petrônio Calmon Alves Cardoso
43 Filho foi acompanhado pelas Conselheiras Arinda Fernandes e Katie de Sousa Lima Coelho.
44 **Decisão:** O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o Conselheiro-Relator pelo acolhimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

do pleito da Procuradora de Justiça Ruth Kicis Torrents Pereira no sentido de alterar-se a escala de sessões prevista no Anexo I, 1ª Parte, da Resolução CSMDPFT nº 64/2005, devendo constar neste dispositivo que a 2ª Procuradoria de Justiça Cível atuará junto à 2ª Câmara Cível do TJDF e na sua Câmara de Uniformização, e que a 6ª Procuradoria de Justiça Cível passe a oficiar junto à 1ª Turma Cível da mesma Corte Judiciária, mantido, no mais, por maioria, todo o Anexo I da citada Resolução. Por ser autora do requerimento, a Conselheira Ruth Kicis Torrents Pereira declarou-se impedida. **4. Processo nº 08191.025511/2018-83.** Interessada: Promotora de Justiça Maria Elda Fernandes Melo. Assunto: *Pedido de providência com requerimento liminar subscrito pela Promotora de Justiça Maria Elda Fernandes Melo.* Relatora: Conselheira Ruth Kicis Torrents Pereira. Discussão: A Conselheira Katie de Sousa Lima Coelho comunicou que deixaria o recinto da sessão porque se declarou suspeita no procedimento. A Relatora procedeu à abordagem dos fatos e o Presidente da sessão, Conselheiro José Firmo Reis Soub cientificou o Conselho do indeferimento de pedido formulado pela Promotora de Justiça Andrea de Carvalho Chaves (*Tabularium* nº 08191.012216/2018-67) no sentido de avocar o Procedimento Disciplinar nº 08191.074731/2017-50, que tramita na Corregedoria Geral porquanto o Colegiado não tem competência para tal providência. A Conselheira Arinda Fernandes fez uso da palavra e ressaltou a gravidade do caso, entendendo pela necessidade de exame mais aprofundado da questão e que teve notícia de que a Promotora de Justiça Andréa de Carvalho Chaves ingressara com representação no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – no sentido de ser avocado o procedimento em curso, por discordar da atuação da Corregedoria-Geral do MPDFT. Informou, ainda, que concedeu o pedido da interessada no sentido de entregar o áudio da sessão de nove fevereiro de 2018. Na sequência, o Presidente esclareceu que no Processo nº 08191.025511/2018-83 concedera liminar requerida pela Interessada para garantir o seu direito de defesa com a entrega de documentação do seu interesse pelo Órgão Correicional. Esclareceu S.Exa. que os demais pedidos da interessada seriam analisados em momento oportuno. O Corregedor-Geral esclareceu que o Inquérito Administrativo de interesse das Promotoras de Justiça Andrea de Carvalho Chaves e Maria Elda Fernandes Melo está percorrendo seu trâmite normal, a Comissão Disciplinar se acha em plena atividade e que no momento oportuno o feito virá ao Conselho Superior. Por fim, informou ter sido dada vista do feito objeto da concessão da liminar à Dra. Maria Elda Fernandes Melo de forma digital, o que ela recusara sem declinar as razões. A Relatora Conselheira Ruth Kicis esclareceu ter votado pela confirmação da liminar concedida pelo Dr. José Firmo e quanto aos demais pedidos irá decidir após ouvir os interessados. A Promotora de Justiça Maria Elda Fernandes fez uso da palavra para esclarecer que após o acesso à documentação pela Corregedoria apresentou pedido à Relatora onde reiterou o pedido de liminar e que o motivo de não ter aceitado o processo digital residiu no fato de que o procedimento está em local desconhecido fora das dependências do MPDFT. O Conselheiro Antonio Ezequiel ponderou que a liminar concedida pelo Dr. José Firmo ordenara a quebra de sigilo dos documentos pretendidos pela Promotora de Justiça Maria Elda, e não deveria tratar-se disso. O correto, segundo o Conselheiro, é que a liminar fosse no sentido de disponibilizar à referida interessada a documentação por ela pretendida e não a quebra de sigilo porque para as interessadas no feito disciplinar não existe sigilo. Por essa razão, o Conselheiro Ezequiel afirmou votar pela confirmação da liminar, mas sob este último fundamento e para os fins acima indicados. O Conselheiro Petrônio Calmon ponderou que neste caso não se trata de pedido de cópia para defesa pessoal e sim de tutela administrativa contra um membro do MPDFT para devolução de autos. **Decisão:** O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou a Conselheira-Relatora e confirmou parcialmente a liminar concedida pelo Presidente do Conselho Superior do MPDFT em exercício, José Firmo Reis Soub, no sentido de que fosse disponibilizado à interessada os documentos por ela almejados e, quanto aos demais pedidos, se reservaria para apreciá-los posteriormente e submeteria ao Colegiado sua decisão. A Conselheira Katie de Sousa Lima Coelho declarou-se suspeita para oficiar no processo disciplinar em questão



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

93 porque a Advogada da Promotora de Justiça Andrea Chaves de Carvalho, Dra. Dênia Érica Gomes
94 Ramos Magalhães, é sua amiga pessoal e também ter patrocinado interesse seu. **III –**
95 **MANIFESTAÇÃO DOS CONSELHEIROS.** O Conselheiro Antonio Ezequiel de Araujo Neto
96 informou que apresentará pedido incidental no Procedimento nº 08191.090170/2017-36, de relatoria
97 do Conselheiro Mauro Faria de Lima, solicitando a adequação da Resolução CSMPDFT nº 78/2007,
98 em relação à Orientação nº 8 da Corregedoria do MPDFT e à Resolução CNMP nº 174/2017. Para
99 constar, eu, Arinda Fernandes, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual vai
100 assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Superior.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Vice-Presidente do Conselho Superior
Procurador de Justiça

ARINDA FERNANDES
Secretária do CSMPDFT
Procuradora de Justiça

Assinado por:

ARINDA FERNANDES - SCS em 11/06/2018.

JOSE FIRMO REIS SOUB - VPrecon/PGJ em 12/06/2018.

.